



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

---

---

**TERMO DE CONTRATO Nº 086/2021-PMP**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS E A EMPRESA R DE A PESSOA – ME, CNPJ 04.921.081/0001-13 PARA “REALIZAÇÃO DA XXXV EXPOPIN – FEIRA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PARINTINS, NOS DIAS 26, 27, 28, 29 E 30 DE NOVEMBRO, 1 E 2 DE DEZEMBRO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM”, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM**, com sede no Palácio Cordovil, situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2052, município de Parintins, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP: 69.152-000 Parintins-Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e do CPF nº 235.150.072-53;

**CONTRATADA: R DE A PESSOA – ME, CNPJ 04.921.081/0001-13**, com endereço na Rua Armando Prado, nº 2936, Térreo, CEP 69.151-010, Bairro Centro, município de Parintins/AM, neste ato representada pelo seu Titular o Senhor **Ronaldo de Azevedo Pessoa**, RG 1107961-4 SSP/AM, CPF 591.204.792-04;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço constantes na **Proposta Comercial**, bem como da **Ata de Registro de Preços nº 054/2020, Processo Administrativo nº 132/2020-PMP e CONVÊNIO Nº 038/2021-SEPROR**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – É objeto deste é a **“REALIZAÇÃO DA XXXV EXPOPIN – FEIRA DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PARINTINS, NOS DIAS 26, 27, 28, 29 E 30 DE NOVEMBRO, 1 E 2 DE DEZEMBRO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Plano de Trabalho, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 – O objeto deste contrato será atendido, de acordo com o cronograma estabelecido no Termo de Referência e Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 275.513,21 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e vinte e um centavos)**, conforme detalhamento de valores constantes na planilha que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.1.1 - O MUNICÍPIO pagará, à Contratada o valor correspondente, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao cronograma executado, após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, se assim optar.

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.5.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar Comprovação de Regularidade Fiscal.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 029/05-CTM, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada. (Somente para prestação de serviços).

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período através de **termo aditivo** se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 – Do Município:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

4.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços vendidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6. Executar o objeto dentro dos padrões exigidos no presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas para pagamento referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- - **Unidade Orçamentária:** 02.11.01- Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento;
- **Programa de Trabalho:** 20 605 0123 2038 0000 Encargos com o Fortalecimento das Cadeias Produtivas Prioritárias -
- Setor Primário Sustentável;
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
- **Fonte de Recurso:** 010 – Recursos Próprios – Contrapartida - **R\$ 25.741,83 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos)**
- **Fonte de Recurso:** 99 – SEPROR – Convênio nº 38/2021 – **R\$ 249.771,38 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos).**



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Parintins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes em duas vias de igual teor.

Prefeitura do Município de Parintins (AM), 11 de novembro de 2021.

**Frank Luiz da Cunha Garcia  
Prefeito do Município de Parintins**

**R DE A PESSOA – ME  
CNPJ 04.921.081/0001-13  
Ronaldo de Azevedo Pessoa  
CPF 591.204.792-04  
CONTRATADA**



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS  
Contratada: R DE A PESSOA – ME, CNPJ 04.921.081/0001-13.

Item	Descrição dos itens e serviços	Quant.	Nº DE DIAS	V. Unit	TOTAL
1	Serviço de Iluminação : 01 Sinalizador SKY de 4.000W; 02 Canhões seguidor HMI de 1200W com operadores e tripés; 10 Pares 64 #5, com garras para fixação; 15 Pares 64 #1, com garras para fixação; 24 PAR LED de 3W RGVB de 220 V, com garras para fixação; 12 Moving Head 575W ou superior, com garras para fixação; 08 BEAM 700 W, com garras para fixação; 06 Moving Head de Led de 10W RGBW, com garras para fixação; 04 Setlight de 1000W, com garras para fixação; 08 HQL; 06 Minibruth de 6 lâmpadas; Rack (s) Digital /Dimmer DMX, compatível a quantidade de efetores e especificações sem oscilação e aterrado; 01 Mesa de iluminação Digital compatível a quantidade de refletores e especificações; 01 Máquina de fumaça com ventilador; Gelatinas	1	7	R\$ 6.142,80	R\$ 42.999,60
2	Serviços de sonorização 04: Contendo: 04 Caixas para subgraves (8 falantes, 18 polegadas com 800W RMS cada); 04 Caixas vias médio grave e médio agudo ( 1.000W RMS cada); amplificadores compatível com o sistema; 01 Equalizador estéreo com 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 01 Processador de efeitos com reverb e delay com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de no mínimo 20 bits; 04 Canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 Microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF; 04 Microfones para uso diversos com pedestais; 04 Canais de GATES com entradas e saídas balanceadas; 01 Aparelho de CD Player; 01 Mixing Console com no mínimo 24 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saídas deverão ser balanceadas.com no mínimo 04 vias de monitor; 02 Monitores tipo Spot passivo/ativo com 300W RMS cada, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico	1	7	R\$ 8.489,35	R\$ 59.425,45
3	Grades em ferro para segurança e separação dos espaços em eventos.	604	7	R\$ 16,50	R\$ 69.762,00
4	BANHEIRO QUÍMICO: em polietileno expandido, tipo Standard, nas dimensões de 1,10m x 1,20m x 2,30m de altura, com tratamento de resíduos através de produto químico, com manutenção, limpeza e higienização através de sistema a vácuo.	25	7	R\$ 175,90	R\$ 30.782,50
5	Banheiros químicos deficientes: Banheiros químicos deficientes: CARACTERÍSTICAS GERAIS: Caixa de dejetos com assento; Suporte para papel higiênico; Piso antiderrapante; Identificação (Masc. / Fem.); Ponto de ventilação natural; Sistema de trava com chave; com indicador livre/ocupado; Mictório; Teto translúcido. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS Rampa retrátil; Suporte de apoio. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS Altura: 2.400mm Largura: 1.200mm Profundidade: 2.500mm Publicidade: 73 x 1.91cm Alt. Assento: 450 mm Vol. do tanque: 220 litros Peso: 110 kg	6	7	R\$ 248,35	R\$ 10.430,70
6	Box Truss (estrutura pesada)	162	7	R\$ 32,00	R\$ 36.288,00
7	Tenda Pirâmide, em lona PVC, na cor branca, antichama, estrutura em metalon, medindo aproximadamente 3m x 3m, com safenas laterais.	21	7	R\$ 175,68	R\$ 25.824,96
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 275.513,21</b>